



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d' Oeste

PROCESSO Nº 0079/2011;
MODALIDADE Tomada de Preço p/Obras e Serviços de Engenharia Nº.
0006/2011
ATA Nº 0001/2011

Aos dez dias do mês de Outubro do ano de dois mil e onze às Quatorze horas e trinta minutos, na sala de reuniões da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D'OESTE reuniu-se a Comissão de Julgamento de Licitações, estando presentes o representante legal da empresa licitante Fornecedor: 03354 - CONSTRULACER - COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LACERDOPOLIS LTDA. Senhor Elson Leoni Chaves, para o ato de encerramento e abertura dos envelopes referentes à Tomada de Preço p/Obras e Serviços de Engenharia Nº.0006/2011 Processo Nº0079/2011 destinada à: Contratação na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de empresa especializada para a realização de obra de ampliação da Unidade de Saúde Central Município de Herval d'Oeste (SC), com fornecimento de material e mão de obra. Entregaram, tempestivamente, os envelopes Documentação e Proposta, as seguintes empresas:

Fornecedor: 00805 - ANDRADE CONSTRUÇÕES LTDA.

Fornecedor: 03354 - CONSTRULACER - COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LACERDOPOLIS LTDA.

Fornecedor: 03792 - EGITO ENGENHARIA LTDA.

Fornecedor: 03806 - GL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Fornecedor: 04488 - CONSTRUTORA J.P.V. LTDA

Fornecedor: 04489 - PLUMO CONSTRUTORA LTDA EPP

Fornecedor: 04735 - ROIMAR MURIAN CASASOLA & CIA LTDA

Fornecedor: 04757 - CONSTRUTORA EDIFICAÇÃO LTDA. ME

Fornecedor: 04811 - MATEUS SPRICIGO ME

O Senhor Presidente solicitou aos presentes que rubricassem os envelopes e que conferissem sua inviolabilidade. Em prosseguimento passou à abertura dos envelopes Documentação, colocando à disposição dos presentes os documentos neles contidos para exame. Da análise dos documentos resultou que as exigências do edital foram cumpridas e, portanto, deliberou habilitar os licitantes abaixo citados:

ANDRADE CONSTRUÇÕES LTDA.; CONSTRULACER - COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES

LACERDOPOLIS LTDA - ME.; GL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.; PLUMO CONSTRUTORA LTDA EPP. MATEUS SPRICIGO ME

E inabilitar os seguintes licitantes pelos motivos abaixo elencados:

EGITO ENGENHARIA LTDA.

Por não cumprir os subitens 8.1.4, Sendo que a mesma apresentou as declarações de inidoneidade, e de inexistência de fatos impeditivos, porém sem a assinatura do representante legal da empresa, que as torna sem efeito legal.

CONSTRUTORA J.P.V. LTDA.

Por não cumprir o subitem 8.1.4.1, No que refere-se a declaração, de que observa rigorosamente o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (não emprego de menores);



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d' Oeste

ROIMAR MURIAN CASASOLA & CIA LTDA.

Por não cumprir o subitem 8.1.2.5, Sendo que a mesma apresentou as declarações em desconformidade com o solicitado no edital; e não apresentar o documento solicitado no item 8.1.3.2;

CONSTRUTORA EDIFICAÇÃO LTDA. ME

Por não cumprir o subitem 8.1.2.6, Sendo que a mesma apresentou não apresentou a declaração expressa, de que tem conhecimento do local da obra, uma vez que já é facultado aos licitantes a visita técnica.

Em prosseguimento aos trabalhos, foi divulgado o resultado do julgamento, ficando as partes intimadas do resultado. Não houve nenhuma solicitação para manifestação e registro em ata. Devido ao fato de quem apenas uma das licitantes possuir representante legal na sessão de abertura, em conformidade com o artigo 109, inciso I alínea "a" abre-se prazo de cinco dias úteis, a contar da intimação deste ata, para possíveis interposições de recursos contra a fase de habilitação, sendo que os licitantes serão intimados pelo correio eletrônico constante do cadastro de fornecedores do município. Em nada mais havendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:


ROMANO MARCHIORO
PRESIDENTE DA COMISSÃO


MARCELO CRIPPA
MEMBRO DA COMISSÃO


GILMAR CARMO KICH
MEMBRO DA COMISSÃO